PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI N. 1.789 /2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, O DIA MUNICIPAL DA SERESTA.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Seresta, a ser comemorado a cada ano no dia 03 de setembro, no âmbito do Município de Cordisburgo/MG.

Art. 2º- Para atender ao definido no caput do art. 1º, poderão ser programados encontro de grupos de serestas, eventos e ou outras programações e atividades com a temática "Dia Municipal da Seresta".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 31 de março de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei 1789/2022
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/0
Cordisburgo(MG), 31 de março de 2022
Ass.